



411-2003
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1735, de 04 de dezembro de 2003.

Veda a interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento das tarifas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

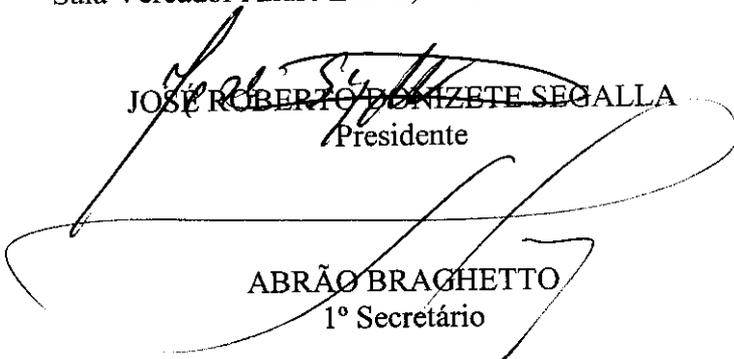
Art. 1º - Não será interrompido o fornecimento de água potável encanada, pela Administração Pública Municipal, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a qualquer residência familiar em razão da falta de pagamento da respectiva tarifa.

Parágrafo único - A pessoa jurídica credora utilizar-se-á de todos os meios legais para cobrar, inclusive judicialmente, seus débitos, com os respectivos acréscimos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de sessenta (60) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 04 de dezembro de 2003.


JOSE ROBERTO DONIZETE SEGALLA
Presidente

ABRÃO BRAGHETTO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria